



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE PILAR

DECRETO Nº 26 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos de posse para o cargo de Guarda Municipal aprovados em concurso público neste município”

O **Prefeito do Município de Pilar**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

Considerando o que dispõe os termos do art. 10, incisos VI e VII, da Lei de n.º 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais);

Considerando a necessidade de especificação dos exames de aptidão física mental e psicológica, bem como atestado de idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder Judiciário Estadual, Federal e Municipal nos termos da Lei 13.022/2014 e em cumprimento de Decisão Judicial nos autos do processo nº 0700569-21.2019.8.02.0047.

DECRETA

Art. 1º A posse do candidato aprovado no Concurso Público para o Cargo de Guarda Municipal do Município de Pilar está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos básicos, além dos previstos em Edital, com a apresentação dos seguintes documentos/exames:

- I - ELETROENCEFALOGRAMA (com laudo do médico neurologista);
- II - TESTE ERGOMÉTRICO (com laudo do médico cardiologista);
- III - RADIOGRAFIA DE COLUNA (Cervical, Dorsal e Lombar) PA e PERFIL (Laudo e assinatura do médico Radiologista);
- IV - AUDIOMETRIA - TONAL E VOCAL (com laudo do médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo);
- V - ULTRASSONOGRAMA DE VASOS DE MEMBROS INFERIORES (Ecodoppler);
- VI - CAMPIMETRIA com LAUDO - ISOPTERA HORIZONTAL (com laudo médico de oftalmologista).



Praça Floriano Peixoto, s/n Centro - Pilar AL CEP: 57150-000
Fone: (82) 3265-1628 Fax: 3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE PILAR

VII - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: (Realizar psicodiagnóstico ou preferencialmente o teste neuropsicológico).

§1º As Radiografias deverão constar data do exame e as iniciais do nome do candidato, sob pena de não serem aceitas;

§2º É obrigatório apresentar laudo do psicólogo e o detalhamento dos exames realizados para fins admissionais.

Art. 2º Será, ainda, requisito para posse, a comprovação de idoneidade moral que será aferida por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, os termos contidos na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicada através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, em 17 de outubro de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 01/2017



Praça Floriano Peixoto, s/n Centro – Pilar AL CEP: 57150-000
Fone: (82) 3265-1628 Fax: 3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28